



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, DE 2015

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade - SD
--	---

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. X Modificativa	4. ____ Aditiva
--------------------	----------------------	-------------------	-----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n.º 707, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018.

§ 14. As operações de risco da União, enquadradas neste artigo, não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2018.

§ 23. Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 9º

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018.

§ 13. Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 31 de

dezembro de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É premente que o Governo Federal adote providências para apoiar os produtores rurais, em especial aqueles da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que têm sofrido os efeitos nocivos da seca que atinge a região desde 2011.

A renegociação das dívidas dos agricultores rurais deve ser sempre um ponto de partida deste apoio, uma vez que a quebra das safras em decorrência da seca ou do excesso de chuvas cessa a renda do produtor. Como a persistente seca tem dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária na região, os produtores rurais conseqüentemente ficaram impossibilitados de honrar seus compromissos junto às instituições financeiras.

Assim, com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo adicional para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, a Presidente da República lançou mão da Medida Provisória em tela.

Ocorre, contudo, que os prazos estipulados pela MPV 707/2015 são curtos, pois aos efeitos da estiagem ou das enchentes devem-se adicionar os fatores “crise econômica” e alta de inflação, o que diminuem, em muito, a capacidade de pagamento dos produtores rurais.

Neste sentido, prevê-se que, muito em breve, haja outra Medida Provisória prolongando novamente estes prazos. Para que os produtores rurais não fiquem condicionados à edição e aprovação de mais uma medida provisória, propõe-se desde já que os prazos previstos na MP 707 sejam dilatados até 31 de dezembro de 2018 - tempo hábil para que os agricultores retomem a normalidade de sua produção e comercialização, com a respectiva recuperação das condições para a continuidade do pagamento de suas dívidas.

ASSINATURA

Deputado Zé Silva

